



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Juizado Especial Cível do Norte da Ilha - 100% Digital

Autos n. 0001087-76.2017.8.24.0090

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível/PROC

Autor: Cristiano Luiz Machado Soares

Réu: HUB SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA

Vistos para sentença.

Trata-se de Ação proposta por **Cristiano Luiz Machado Soares** em face de **HUB SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA**, já qualificados nos autos.

Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n. 9.099/95.

Decido.

Com a desistência da ação em face de Juliana Martins Guimarães, resta a análise da responsabilidade da ré HUB Serviços de Escritórios.

Em se tratando de matéria de fato e de direito, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente o mérito, uma vez que não se faz necessária a produção de outras provas para o deslinde do feito. Isso porque é incontroverso que as tratativas aconteceram em parte no estabelecimento do réu que, por sua vez, opera na modalidade de coworking, ou seja, aluga os espaços para profissionais liberais, sem que empreste seu nome ou garanta a efetividade dos negócios eventualmente entabulados em seu espaço. Tanto assim que a documentação acostada demonstra justamente isto: o réu é mero locador de espaço, prestando serviços relativos à locação. Não se pode estender a responsabilidade do locador de espaço aos eventuais locatários e seus negócios. Inexiste qualquer liame contratual, nem mesmo de finalidade da HUB com o assessoramento imobiliário, apenas para coworking focado em corretores (f.13). Logo, patente a improcedência em seu favor. Em relação à Juliana Martins Guimarães a ação poderá ser renovada.

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados por **Cristiano Luiz Machado Soares** em face de **HUB SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA**.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do que preceituam os arts. 54 e 55 da Lei n. 9099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, **arquivem-se**.

Florianópolis (SC), 20 de novembro de 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Juizado Especial Cível do Norte da Ilha - 100% Digital

Alexandre Morais da Rosa
Juiz de Direito